



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE AUXÍLIO 1/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Termo de Auxílio que entre si celebram o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado do Amapá (CRMV-AP) para subsídio e custeio de ações do Regional.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV)**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 03, Lotes 145/155, CEP 71.200-037, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, médica-veterinária inscrita no CRMV-BA sob nº 1130, e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ (CRMV-AP)**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.217.693/0001-18, sediada no Edifício Macapá Office Center, sala 510, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-073, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **RACKEL BARROSO**, médica-veterinária inscrita no CRMV-AP sob nº 0072, segundo autorização do Plenário deste CFMV exarada na **CCCLXXXII Sessão Plenária Ordinária (PA SUAP nº 0230005.00000008/2024-12)** e com respaldo no artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resolução CFMV nº 964, de 27 de agosto de 2010, resolvem firmar o presente TERMO DE AUXÍLIO, doravante denominado Instrumento, a ser regido, no que couber, pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, além das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente INSTRUMENTO tem por objeto o **auxílio financeiro**, pelo **CONCEDENTE** ao(à) **CONVENENTE**, da importância total de **até R\$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais) **para auxílio no custeio das despesas, do exercício de 2024, especificamente detalhadas no OFÍCIO 12/2022 - CONT/AP/SEFINC/AP/DE/AP/PLENARIO/AP/CRMV-AP/SISTEMA, OFÍCIO 29/2024 - PR/AP/DE/AP/PLENARIO/AP/CRMV-AP/SISTEMA e OFÍCIO 40/2024 - PR/AP/DE/AP/PLENARIO/AP/CRMV-AP/SISTEMA**, a saber:

- a) custeio das despesas do exercício de 2024 com folha de pagamento e encargos sociais;
- b) benefícios;
- c) despesas com fiscalização; e
- d) despesas diversas (despesas com aluguel, condomínio e IPTU).

1.1.1. A título de **contrapartida** o(a) **CONVENENTE** se compromete a custear, com recursos próprios e relativos a obrigações do **exercício de 2024, despesas de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 – DO(A) **CONVENENTE**:

2.1.1. **Aplicar os recursos nos estritos limites fixados na Cláusula Primeira**, comunicando todos os incidentes que possam ocorrer.

2.1.2. **Abrir conta específica**, em instituição financeira oficial, para recebimento e movimentação dos

recursos objeto deste Instrumento.

2.1.2.1. O(A) CONVENENTE deve, até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Instrumento, informar oficialmente ao CONCEDENTE os dados bancários.

2.1.3. Efetuar o pagamento das despesas constantes na Cláusula Primeira, desde que lhe sejam **apresentados documentos nominais de valor fiscal e contábil, devidamente atestados**, sem rasuras ou emendas, que serão conservados em boa ordem e no lugar em que se tenham contabilizado as operações pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas.

2.1.4. **Integralizar a contrapartida contida no pedido e referenciada no item 1.1.1 deste Instrumento.**

2.1.5. **Estabelecer registro contábil** para lançamento da despesa, **aplicar o recurso** em total obediência às normas disciplinadoras da matéria e apresentar Prestações de Contas, conforme Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

2.1.6. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades relacionadas ao Objeto deste Instrumento.

2.1.7. Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos que em decorrência deste INSTRUMENTO venha a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

2.1.8. Divulgar e imprimir a logomarca do CONCEDENTE e fazer referência a este INSTRUMENTO em produtos, pesquisas científicas e material institucional (tais como, fotos, convites, textos, folders, banners, vídeos e demais produções em mídia, bem como em quaisquer equipamentos, páginas da Web, totens, eventos públicos, materiais impressos, audiovisuais e publicações), caso sejam confeccionados, relacionadas ao objeto;

2.1.9. **Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.**

2.1.9.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item 2.1.9 **não poderão ser computadas como contrapartida** devida pelo Convenente, **serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Instrumento** e aplicadas, exclusivamente, na consecução de seu Objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.1.10. **Os saldos remanescentes**, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, **serão restituídos** ao Concedente no prazo estipulado neste Instrumento, no Banco do Brasil S/A, agência 2883-5, conta corrente nº 422.341-1, devendo constar da Prestação de Contas o comprovante original do depósito. Vencido o prazo, incidirão os encargos definidos no item 13.6 deste Instrumento.

2.1.11. Observar as disposições da legislação relativa às contratações pela Administração Pública.

2.2 – DO CONCEDENTE

2.2.1. Realizar o **depósito em 2 (duas) parcelas**, a saber:

2.2.1.1. **Em até 5 dias após a assinatura deste Instrumento, o valor de R\$ 120.000,00**

2.2.1.2. **Em até 120 dias após a assinatura deste Instrumento, o valor de até R\$ 340.000,00** repasse **condicionado ao pronunciamento favorável por parte da Controladoria do CFMV** acerca do emprego da 1ª parcela (prestação de contas parcial) e **à finalização e ao conteúdo da proposta de plano de reestruturação financeira e administrativa do Convenente**, na forma do item 2.2.2.

2.2.1.2.1. Para viabilizar o pronunciamento mencionado no Item 2.2.1.2, o Concedente solicitará do Convenente a exibição dos documentos e informações e, constatada irregularidade ou inadimplência, suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o Convenente, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

2.2.2. Em até 120 dias após a assinatura deste Instrumento, finalizar proposta de plano de reestruturação financeira e administrativa do Convenente.

2.2.3. Observar e fazer observar os compromissos pactuados, inclusive o cumprimento da publicidade, conforme item 9.2 deste Instrumento.

2.2.4. Analisar e se manifestar sobre o Processo de Prestação de Contas, de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 2021, a Resolução CFMV nº 964, de 2010, e, no que couber, a Lei nº 4.320, de 1964, e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Este Instrumento deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Os Partícipes deverão praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global para execução do Objeto é de até 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), que será repassado conforme explicitado no item 2.2 deste Instrumento.

4.2. Como exigido no item 2.1.2, o(a) CONVENENTE deverá abrir conta específica, em instituição financeira oficial, para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Instrumento.

4.3. A liberação de parcelas será suspensa até a correção de impropriedades ocorridas e identificadas, tais como:

4.3.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

4.3.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Instrumento;

4.3.3. quando for descumprida, pelo(a) CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição deste Instrumento.

4.4. A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão.

4.5. Não serão permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O auxílio financeiro objeto deste Instrumento correrá à conta da dotação orçamentária integrante do Plano de Contas do CFMV para o exercício 2024, alocado no Centro de Custos 1.08.07.002 – Apoio para custeio de Atividades Administrativas a Regionais, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.01.001.001 – Auxílios – Transferências Intragovernamentais, conforme Nota de Empenho nº 660, emitida em 27/5/2024.

5.1.1. Para o exercício seguinte ao da assinatura deste Instrumento, se necessário, será consignado crédito no respectivo orçamento, de modo a garantir a execução do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que a respectiva proposta seja

apresentada por um Partícipe ao outro com **antecedência mínima de 60 (sessenta dias)** em relação ao término da vigência original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Instrumento **poderá ser alterado** mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Concedente em, **no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.**

7.1.1. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo Plenário do Concedente, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

7.1.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo Plenário do Concedente.

7.1.3. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de repasse ou contrapartida e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

8.1. Este Instrumento poderá ser:

8.1.1. **Denunciado** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

8.1.2. **Rescindido**, em função das seguintes motivações:

8.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho/cronograma de execução;

8.1.2.2. não integralizar a contrapartida;

8.1.2.3. falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;

8.1.2.4. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.5. constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou

8.1.2.6. verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou

8.1.3. **Extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

8.2. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o Conveniente deverá:

8.2.1. Devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

8.2.2. Apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

8.3. A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada publicada no Diário Oficial da União.

8.4. Os prazos de que trata o item 8.2 deverão ser contados a partir da publicação no DOU.

8.5. O não cumprimento das disposições de que trata o item 8.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

8.6. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Concedente deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado do evento (denúncia, rescisão ou extinção), providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

9.1. A publicação resumida deste Instrumento, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE até o vigésimo dia útil após a respectiva assinatura.

9.2. Os partícipes deverão **disponibilizar nos respectivos sítios oficiais** o extrato do instrumento contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. A divulgação dos atos praticados em função deste Instrumento deverá restringir-se ao caráter informativo, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os Partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

10.2. Só será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos das atividades classificadas como de natureza ostensiva, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. A titularidade dos bens remanescentes é do Convenente, cujo inventário deverá integrar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O Convenente deverá apresentar Prestação de Contas final em **até 60 (sessenta) dias**, contados:

12.1.1. do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

12.1.2. da denúncia; ou

12.1.3. da rescisão.

12.2. A Prestação de Contas Final conterà, pelo menos

12.2.1. Cópia autenticada dos documentos de valor fiscal e contábil, nominais ao(à) beneficiário, devidamente atestados, sem rasuras ou emendas, devidamente identificados com referência ao número deste Instrumento:

12.2.2. Inventário de bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Instrumento;

12.2.3. Cópia dos materiais e peças produzidos com recursos deste Instrumento, se for o caso;

12.2.4. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

12.2.5. Extratos bancários da conta aberta exclusivamente para transferência dos recursos;

12.2.6. Relatório de Cumprimento do Objeto, que deve conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do Concedente quanto à execução do objeto pactuado.

12.2.7. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

12.2.8. Recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

12.2.9. Apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

12.2.10. Termo de compromisso por meio do qual o Convenente será obrigado a manter os documentos

relacionados ao instrumento pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3. Quando o Convenente não enviar a prestação de contas no prazo de que trata o item 12.1, o Concedente o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação e, no caso de descumprimento de tal prazo, o Concedente deverá:

12.3.1. Registrar a inadimplência do Convenente por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

12.3.2. Comunicar o Convenente para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos repassados, incluídos os provenientes de aplicações financeiras.

12.3.3. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o item 12.3.2, o Concedente adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes e para a imediata instauração da TCE.

12.4. A não apresentação do Processo de Prestação de Contas no prazo estabelecido ou a sua não aprovação poderá ensejar a comunicação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, além das medidas administrativas cabíveis, tais como instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição no Cadastro Informativo – CADIN.

12.5. Compete ao Presidente sucessor do Convenente prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos celebrados por seus antecessores.

12.6. Na impossibilidade de atender ao disposto no item 12.5, deverá ser apresentada, ao Concedente, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

12.7. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o sucessor comunicará o Concedente e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

12.8. Nos casos de que tratam os itens 12.6 e 12.7, o Concedente, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

12.9. A análise da Prestação de Contas Final e manifestação conclusiva pelo Concedente será de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

12.9.1. A contagem do prazo estabelecido no item 12.9 dar-se-á a partir do envio da prestação de contas e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares;

12.9.2. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o Concedente estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o Convenente saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

12.9.3. O Concedente notificará o Convenente caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

12.10. A manifestação conclusiva do Concedente será consubstanciada em parecer técnico, a cargo da Controladoria do CFMV, o qual sugerirá: a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão do Plenário do CFMV.

12.10.1. A aprovação com ressalvas dar-se-á quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário.

12.10.2. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, especialmente nos casos de:

12.10.2.1. inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

12.10.2.2. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

12.10.2.3. impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Instrumento;

12.10.2.4. ausência de contrapartida ou contrapartida inferior à pactuada;

12.10.2.5 movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto neste Instrumento;

12.10.2.6. não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

12.10.2.7. ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

12.10.3. Quando houver a rejeição da prestação de contas final pelos motivos relacionados no item 12.10.2, o Concedente deverá notificar o Convenente para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução, corrigidos, dos recursos correspondentes ao valor rejeitado.

12.10.4. A não devolução dos recursos de que trata o item 12.10.3 ensejará a instauração da TCE, nos instrumentos celebrados com órgãos e entidades públicos, inclusive com consórcios públicos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O(A) Presidente do CONVENENTE responde pessoalmente pela inadimplência ou qualquer outro dano causado aos recursos objeto deste Instrumento e os respectivos dados poderão ser inserido no Cadastro Informativo dos Débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

13.2. O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, determinar auditoria e apuração de responsabilidades em decorrência do objeto deste Instrumento, sendo livre o acesso, pelos servidores do CFMV, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado.

13.3. A inadimplência por parte do CONVENENTE implicará na suspensão imediata e no impedimento de concretização de qualquer pacto com o CONCEDENTE até a regularização e/ou cumprimento das responsabilidades acordadas no presente Instrumento.

13.4. O CONVENENTE figurará como entidade devedora até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, recaindo a responsabilidade sobre seu Presidente.

13.5. Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo CONVENENTE são de exclusiva responsabilidade do ente que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.

13.6. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado neste Instrumento ensejará obrigação do Convenente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

13.6.1. A atualização de que trata o item 13.6 será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

13.7. O presente Instrumento, assinado, integrará os autos do PA SUAP nº0230005.00000008/2024-12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes deste Instrumento serão resolvidas diretamente entre os Partícipes.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento será o da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Assim ajustados, os Partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado, em duas vias de igual teor, pelos representantes do CFMV e do CRMV-AP.

Brasília, data conforme assinatura digital.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

CONCEDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ (CRMV-AP)

CONVENENTE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida**, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 31/05/2024 11:07:28.
- **Rackel Barroso**, Presidente do CRMV-AP - FGSUP - PR/AP, em 31/05/2024 11:30:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 299195

Código de Autenticação: 2ed8866ab4



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71200-037